



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DE 2014

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e catorze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício do Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 40/2014, de 02 de junho, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. ----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ªs Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências.-----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra.-----

Solicitou a palavra o senhor Vereador José António Mendonça, para questionar se a nova rede de águas que está ser executada no sítio da 1ª Lombada, vai salvaguardar os munícipes que já têm contratos activos, ao que o Senhor Presidente informou que os mesmo serão assegurados e quem pretender uma nova ligação terá de se dirigir à autarquia e executar o respectivo procedimento. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar diversos esclarecimentos sobre o conteúdo do artigo publicado pelo Senhor Vereador José António Martins Mendonça, no Jornal da Madeira, no dia 23 de Maio do corrente ano, nomeadamente quando o mesmo se refere à Costa da Laurisssilva, ao Projecto do Geoparque, às parcerias entre as três câmaras do norte, às estruturas internas da edilidade, da visita do surfista MCNamara, ao recurso a pessoas desempregadas e inscritas no Instituto Regional de Emprego, à falta de investimento no Concelho e sobre as verbas distribuídas pelas três Juntas de Freguesia. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 28/PCM/2014, referente à ratificação de despacho do Presidente da Câmara a alargar o horário de funcionamento do Snack Bar Tijolo, Boaventura, aquando realização da Festa de Santa Quitéria. -----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Em 19 de Maio de 2014, o Sr. Dinis Vicente António, na qualidade de explorador do Snack Bar Tijolo, Igreja, Boaventura, solicitou o alargamento do horário de funcionamento no dia 24 de Maio até as 04.00 horas do dia 25 de Maio, por ocasião da Festa/Arraial de Santa Quitéria. -----

A Câmara Municipal pode deliberar o alargamento dos horários de funcionamento nos termos do disposto no artigo 3º e do nº3 do artigo 4º do DL nº48/96, de 15 de maio, na sua redacção actual. Necessário é que o alargamento seja devidamente fundamentado de acordo com os critérios previstos na alínea b) do artigo 3º (interesse de certas actividades económicas em determinadas localidades, nomeadamente as ligadas ao turismo), podendo vigorar em todas ou determinadas épocas do ano, a deliberar pela Câmara Municipal. -----

A pretensão do requerente enquadra-se nos critérios exigidos, tendo em conta a realização da festa de Santa Quitéria que concentra locais e forasteiros que necessitam de serviços de restauração, movimentando a economia local. -----

Tendo em conta a data do requerimento e a realização do evento que lhe deu origem não houve espaço temporal de submeter a pretensão a deliberação camarária, pelo que o Sr. Presidente da Câmara, em 22/05/2014, após parecer da DAF, deferiu o requerimento, com submissão, para ratificação, a reunião da Câmara Municipal. -----

Assim, nos termos do nº3 do artigo 137ª do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que alterou e republicou o Código do Procedimento, que refere que em caso de incompetência, o poder de ratificar o acto cabe ao órgão competente para a sua prática, conjugado com o nº3 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a ratificação do deferimento exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 22/05/2014, que permitiu o alargamento do horário de funcionamento no dia 24 de Maio até as 04.00 horas do dia 25 de Maio, do Snack Bar Tijolo, por ocasião da Festa de Santa Quitéria na Boaventura.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 29. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 29/PCM/2014, referente ao Projeto de “Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município”; -----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Os arraiais tradicionais e as festas do Município de São Vicente têm vindo a suscitar o interesse crescente de diversos operadores económicos, em grande parte de entidades que se dedicam ao exercício da atividade de restauração e bebidas, bem como de venda de outros artigos, com carácter não sedentário.-----

O crescimento exponencial de interessados na exploração de barracas, *roulottes* e outros equipamentos – em espaços públicos e privados de acesso público – durante os eventos referidos no parágrafo anterior, em confronto com a escassez de espaços disponíveis impõe, à Administração Municipal, o dever de ponderação daqueles interesses com os demais interesses públicos conflituantes, nomeadamente no que respeita às questões de segurança, saúde pública, qualidade e imagem identitária dos festejos a realizar. -----

Neste sentido, considerando a necessidade de racionalização de espaços e de otimização de recursos, o presente regulamento visa o estabelecimento de regras de ocupação do espaço municipal para instalação daquelas atividades temporárias durante a realização dos festejos populares e da celebração anual das Festas do Município, acautelando a compatibilização entre o interesse económico dos particulares e os interesses públicos a cargo do Município. -----

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o presente projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento da ocupação do espaço público e define os critérios referentes à instalação de barracas para venda de comidas e bebidas e outros artigos, em espaços públicos, ou privados de acesso público, aquando da realização de arraiais populares e das festas do município.

Artigo 2.º

Espaços Públicos e Privados de Acesso Público

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se:

- a) “Espaços públicos”, as áreas de acesso livre e de uso coletivo afetas ao domínio público municipal;
- b) “Espaços privados de acesso público”, todos os que se encontrem dotados de acesso público e permitam o acesso ao público em geral.

2 – A instalação de atividades de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário nos espaços referidos na alínea b) do ponto anterior compreende as áreas de natureza privada que a Câmara Municipal delibere, com autorização dos respetivos proprietários, dar utilização pública temporária durante a realização dos eventos referidos no artigo anterior.

3 - A ocupação dos espaços públicos é distribuída por quatro zonas, cuja área e localização é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para cada evento, tendo em conta as seguintes finalidades:

- a) Zona A - Destinada à instalação de barracas a explorar por instituições de utilidade pública ou equiparadas, sem fins lucrativos, com sede no concelho.
- b) Zona B - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, com fogareiro.
- c) Zona C - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

d) Zona D - Destinada à instalação de barracas para a venda de artigos não considerados nas outras zonas.

4 – O despacho referido no número anterior pode prever o funcionamento de todas ou apenas algumas zonas referidas no número anterior, tendo em conta, designadamente, a dimensão, localização e natureza do evento a realizar.

Artigo 3.º

Licenciamento da Ocupação de Espaços Públicos

1 - O pedido de licenciamento para ocupação de espaços públicos deve ser formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência.

2 – Do requerimento deve constar:

- a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome, firma ou denominação e contacto telefónico;
- b) Identificação do evento festivo e atividade pretendida para instalação;
- c) Local e área e prazo de ocupação do espaço, discriminado em dias;

2 - O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Um croqui, desenho ou foto da barraca, *roulotte* ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões;
- d) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

4 – Os requerentes da Zona A devem, ainda, entregar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social, ou autorização para consulta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- b) Comprovativo da situação fiscal regularizada perante as finanças, ou autorização para consulta;
- c) Comprovativo da natureza e utilidade pública.

Artigo 4.º

Instalação de Atividades em Espaços Privados de Acesso Público

- 1 – Ao pedido de licenciamento para instalação de barracas para venda de comidas e bebidas e outros artigos em espaços privados de acesso público, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, devendo o requerente comprovar a legitimidade do pedido através de qualquer documento que o habilite ou autorize a utilizar o local para o fim pretendido.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior o requerente deve juntar cópia da inscrição matricial ou certidão de registo predial e, quando aplicável, a autorização do respetivo proprietário para utilização do local durante o período pretendido.
- 3 – A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de instalação, o tipo de exploração, bem como quaisquer outras condições definidas para realização do evento.
- 4 – O Presidente da Câmara pode indeferir o pedido com base em critérios de organização definidos para o evento, nomeadamente nos casos em que o exercício da atividade no local seja suscetível de colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a normal circulação viária, nomeadamente de viaturas de emergência e socorro.

Artigo 5.º

Atribuição de Espaços Públicos

- 1 – A ocupação dos espaços públicos para instalação de barracas e outros equipamentos é atribuída por sorteio, a realizar para cada uma das zonas definidas no n.º 2 do art.º 2.º, até ao 5º dia útil anterior ao início do evento.
- 2 – O sorteio para ocupação dos espaços definidos nas zonas B, C e D, compreende duas fases:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- a) Na primeira fase, o sorteio é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho.
 - b) A segunda fase, dependente da existência de espaços disponíveis, é realizada de entre os restantes requerentes.
- 3 – Os espaços disponíveis são identificados em cupão e colocados numa tómbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescentando cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.
- 4 – Cada requerente retira da tómbola, por ordem de entrada dos requerimentos respetivos, um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.
- 5 - A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara.
- 6 - Os requerentes são notificados da data, hora e local da realização do sorteio com 5 dias de antecedência.
- 7 - É considerada uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora agendada para início da realização do sorteio.

Artigo 6.º

Desistência e Conclusão do Procedimento

- 1 - Após realização do sorteio previsto no artigo anterior os requerentes devem concluir o procedimento administrativo, com o pagamento das taxas respetivas, até dois dias antes do evento.
- 2 - Em caso de desistência ou incumprimento do número anterior, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a ordem de entrada dos respetivos requerimentos.

Artigo 7.º

Caução

- 1 – No prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior e previamente à instalação da barraca, o requerente deve prestar caução para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2 - A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço público e/ou do licença.

3 - A caução é devolvida, caso não se verifiquem danos causados pela instalação ou funcionamento da barraca.

4 - O montante da caução é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal para cada evento.

Artigo 8.º

Montagem das Barracas e Equipamentos

1 - A montagem das barracas cabe, em regra, aos requerentes, em respeito pelas áreas definidas para cada espaço, no despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 2º.

2 - No despacho a que se refere o número anterior, o Presidente da Câmara pode determinar, tendo em conta a natureza e dimensão do evento a realizar, que a montagem das barracas e outros equipamentos na Zona A, seja realizada pela Câmara Municipal.

3 – O tipo de barraca pode ser padronizado.

4 – A Câmara Municipal pode disponibilizar barracas ou *stands*, mediante o pagamento de um preço a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 – A montagem das barracas deve ocorrer apenas nas 48 horas que antecedem o evento e a sua desmontagem nas 24 horas que se lhe seguem.

6 – Quando viável, o fornecimento de água, eletricidade e a instalação de esgotos podem ser assegurados pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Condicionamentos

1 - Não é permitida a apresentação de mais do que um requerimento por cônjuges ou equiparados, para o mesmo evento.

2 - Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.

3 - Os ocupantes dos espaços atribuídos na Zona A devem, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- a) Refletir nas contas da entidade o resultado da atividade, do qual remetem à Câmara Municipal, documento contabilístico comprovativo do respetivo lançamento, até 30 dias após conclusão do evento;
 - b) Assegurar o exercício da atividade na barraca por pessoas que detenham qualquer vínculo com a entidade, incluindo voluntariado;
- 4 - O incumprimento das obrigações previstas no número anterior determina o impedimento de apresentar novo requerimento para o mesmo fim, durante o prazo de 5 anos.
- 5 - Deve ser afixada, em local visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados, bem como a respetiva licença.
- 6 - Das licenças são remetidas cópias às competentes autoridades policiais e de fiscalização.

Artigo 10.º

Ruído

- 1 – A utilização de equipamentos de som no interior das barracas deve respeitar o Regulamento Geral do Ruído e as disposições fixadas por despacho do Presidente da Câmara para cada evento, bem como as normas referentes a direitos de autor.
- 2 – É proibida a utilização de som nas barracas durante as atuações no palco, nas imediações deste, ou em outros locais do evento, mediante aviso prévio da organização.

Artigo 11.º

Higiene e Segurança

- 1 - A atividade de comercialização de comidas e bebidas com carácter não sedentário deve respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar.
- 2 – É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.
- 3 – Em cada barraca deve ser conservado um extintor, com características adequadas aos produtos a comercializar, dentro da validade e em local visível e de fácil acesso.

Artigo 12.º

Taxas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1 - Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público previsto no presente regulamento são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas em vigor no município.

2 - O licenciamento da Zona A está isento do pagamento de taxas.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos serviços de fiscalização, bem como às autoridades policiais.

2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a serem remetidos à Câmara Municipal.

3 - As entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada, nos termos legais.

Artigo 14.º

Medidas de Tutela

As licenças concedidas podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, quando se verifique qualquer infração de quaisquer regras estabelecidas no presente regulamento, bem como no caso de violação das demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 30. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 30/PCM/2014, referente ao condicionamento do acesso automóvel nas zonas pedonais do Centro da Vila de São Vicente. -----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Atendendo à importância que o núcleo histórico da sede do município assume em termos de imagem identitária e de promoção turística do concelho, alguns percursos encontram-se, hoje, reservados à circulação pedonal, proporcionando condições de recreio e lazer à população local e visitante.-----

Não obstante, têm-se verificado alguns excessos no que respeita ao acesso indevido de veículos automóveis naqueles locais, os quais se revelam suscetíveis de colocar em causa o bom ambiente urbano e a paisagem característica da Vila de São Vicente.-----

Face ao contexto descrito, demonstra-se a necessidade de disciplinar as condições de acesso, paragem e estacionamento automóvel nos percursos descritos, por forma a compatibilizá-los com os objetivos de bem-estar, conservação do património público municipal e de promoção turística do município.-----

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal para gerir equipamentos, redes de circulação e os recursos físicos integrados no património do município, administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alíneas ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecer os seguintes condicionamentos ao acesso automóvel, paragem e estacionamento nas zonas pedonais do centro da Vila de São Vicente: -----

1. Sem prejuízo do acesso automóvel dos proprietários e outros utilizadores de garagem privativa, é proibido o acesso automóvel, a paragem e o estacionamento de veículos automóveis em todas as zonas pedonais definidas na planta em anexo, delimitadas ou não por pilaretes fixos ou retráteis.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2. Nos locais referidos no número anterior, apenas é permitido o acesso, paragem ou estacionamento temporário de veículos, na estrita medida do necessário à realização de operações de carga e descarga ou de apoio a obras. -----
3. A circulação, paragem ou estacionamento para realização de operações de carga e descarga deve ocorrer apenas nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:00 horas, com a duração máxima de 20 minutos. -----
4. O horário definido no número anterior pode ser alterado em casos excecionais, devidamente justificados, mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, podendo ainda ser autorizado, nos mesmos termos, o acesso e paragem em fins-de-semana e feriados determinados. -----
5. A autorização prevista no número anterior é concedida mediante requerimento do interessado e aposta sobre este, devendo ser colocada no interior do veículo, de forma visível, enquanto o mesmo permanecer na zona pedonal. -----
6. Nas operações de carga e descarga o interessado deve atuar de forma célere e de modo a minimizar incómodos, nomeadamente em termos de circulação de pessoas e de ruído. -----
7. Aos interessados será facultada, mediante requerimento, uma chave dos pilaretes retráteis, nas seguintes condições: -----
 - a) A utilização da chave é pessoal e intransmissível; -----
 - b) Os pilaretes retráteis devem permanecer abertos apenas pelo tempo necessário à passagem do veículo; -----
 - c) Em caso algum o veículo poderá circular, parar ou estacionar na via pública, a não ser pelo tempo estritamente necessário à entrada ou saída da garagem, à realização das operações de carga e descarga ou ao apoio específico a dar à obra em execução; -----
 - d) Aquando da entrega da chave deve ser prestada caução pelo interessado no valor da sua aquisição, sendo assinado um termo de aceitação com a menção das condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

utilização da chave, o qual deverá ser apresentado aos agentes de fiscalização ou forças de segurança, quando solicitado; -----

8. São entregues chaves dos pilaretes às forças de segurança e aos serviços de proteção civil, para utilização em situações de emergência. -----

9. As autoridades policiais podem também autorizar o acesso às zonas pedonais em situações de emergência nos dias úteis, fora do horário previsto no n.º 3, e aos fins-de-semana, dando conhecimento da autorização, logo que possível, ao Presidente da Câmara Municipal.-----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 31. -----

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 31/PCM/2014, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014;-----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Na área territorial do município de São Vicente existem praias ou zonas balneares que pelo fluxo de veraneantes e ostentação da bandeira azul, necessitam de serem vigiadas, de modo a se oferecer segurança aos seus utentes. -----

Essa segurança consubstancia-se na prevenção de perigos, vigilância das praias, apoio a acidentes e salvamento no mar.-----

Aproximando-se a época balnear e a necessidade de implementar a sua vigilância, urge efectivar a sua contratação.-----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável ex vi da alínea a) do n.º 4 do art. 73º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março – a impossibilidade de verificação da (in)existência de pessoal, em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.-----

Após proposta, declaração de cabimento orçamental n.º 552/2014 e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Financeira, a 30/05/2014, encontram-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 4, nas alíneas a) a c) do n.º 5 e n.º 10 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal.-----

Assim, nos termos do disposto no n.os 4 e 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014. -----

O Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a € 75.000,00).-----

Identificação da contraparte: a consultar: SanasMadeira – Associação Madeirense para Socorro no Mar.-----

Demonstração do cumprimento da redução remuneratória – O preço base é de 15.000,00€, não há termos comparativos a 2012 e 2013 por não se ter celebrado contrato algum com idêntico objecto.-----

Propõe-se à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 32. -----

Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 31/PCM/2014, referente à autorização para procedimento de renovação de serviços para o sector dos cemitérios;-----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Com efeitos a 1 de Junho de 2013, a empresa A S – Simão, Unipessoal, Lda vem executando o contrato de aquisição de serviços para o sector dos cemitérios que engloba nomeadamente a abertura de sepulturas e limpeza das áreas dos cemitérios do concelho de São Vicente. -----

Há todo o interesse de o mesmo contrato se manter, tendo em conta a falta de pessoal do mapa de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, aliada à boa prestação oferecida pelo contraente. -----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da Lei de Vínculos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável ex vi da alínea a) do n.º 4 do art. 73º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março – a impossibilidade de verificação da (in)existência de pessoal, em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro. -----

Em 28 de Dezembro de 2012 foi submetida, e aprovada, à Assembleia Municipal proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de Junho, emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 100 000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

Considerando que a estimativa anual para o custo da renovação dos serviços pretendidos não ultrapassará os 27.825.60€ por ano.-----

Considerando que esta matéria está prevista no Plano de Actividades para o exercício de 2014, com o projecto 2004/A/30. -----

Após proposta, declaração de cabimento orçamental nº498/2014 e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Financeira, a 16/05/2014, encontram-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 4, nas alíneas a) a c) do n.º 5 e n.º 10 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal. -----

Assim, nos termos do disposto no n.os 4 e 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à renovação do Contrato de Aquisição de Serviços para o sector dos cemitérios, por mais um ano. -----

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.-----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a € 75.000,00).-----

Identificação da contraparte: a renovar: AS – Simão Unipessoal, Lda -----

Demonstração do cumprimento da redução remuneratória – O preço base de média mensal entre 1 de Junho de 2013 e 31 de Maio de 2014 é de 2.635,00€; aplicando a redução remuneratória prevista no artigo 33º, imposta pelo artigo 73º, da Lei do OE/2014, 12%, obtemos uma redução de 316,20€ passando o preço para 2.318,80€ mensais, entretanto suspensa por acórdão do Tribunal Constitucional de 30 de Maio de 2014.-----

Pelo exposto, propõe-se à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de renovação de aquisição de serviços do sector dos cemitérios por um ano, entre 1 de Junho de 2014 e 31 de Maio de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

-

José António Gonçalves Garcês

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

Fernando Simão de Góis

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

José António Martins Mendonça

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

-

Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

César Gregório Nóbrega Pereira

O Assistente Técnico

-

Jerónimo Filipe Sousa Pereira